



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.961 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado dos seguintes profissionais:

I – 02 (dois) Serventes, Padrão 2, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 940,23 (novecentos e quarenta reais e vinte e três centavos).

Art. 2º As contratações dos profissionais mencionados no inciso I, do art. 1º, terão regime de trabalho de 40 (quarenta horas) horas semanais e serão pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, inciso I será de natureza administrativa e encontra-se resguardado na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto da seguinte rubrica.

0703.12.365.0014.2016.319004990200 (3542)
0704.12.361.0115.2018.319004990200 (2772)

Art. 5º Será permitido aos contratados, executarem serviços extraordinários, insalubridade, bem como receberem diária de campanha e adicional de difícil acesso com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2921, de 15 de outubro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 21 de dezembro de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente

esteve afixada no mural de publicações no período de

21/12/2021 a 01/01/2022
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que Abre Crédito Adicional e Suplementa Verba por Anulação de Dotação na Lei Municipal nº 2.792, de 17 de dezembro de 2020.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação. Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de profissionais Serventes vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto, para suprir vagas de servidoras que foram readaptadas e/ou estão em constantes períodos de Licença Saúde. No momento em nosso quadro de serventes possui duas serventes readaptadas e três em Licença Saúde.

Quanto a revogação da Lei nº 2921, de 15 de outubro de 2021 dá-se em virtude que não houve interessados, pois o período foi considerado muito curto.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 21 de dezembro de 2021.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Relacao da Despesa

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Fonte de Recursos ...: 20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensino
 Desd. Fonte Recursos: 0 Sem Detalhamento
 Orgao.....: 07 SECRET.EDUCACAO, CULTURA, DESP.TURISMO
 Unidade Orcamentaria: 07.03 ENSINO INFANTIL

Dotacao		Saldo Disponivel
1236500112.057000	Ampl.Conserv, readeq. Predios Publicos	3495 5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3496 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	3525 100.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	3561
4.4.90.51.91.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO	
1236500142.016000	Manutencao Atividades Ensino Infantil	2850 500,00
3.1.1.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3095 28.878,96
3.1.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	3543
3.1.1.90.04.15.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3542
3.1.1.90.04.99.02.00	Demais Contrat. por Tempo Determinado	414 16.202,43
3.1.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	544
3.1.1.90.11.01.02.00	VENC.E VANT.FIXAS-PROF.EFET.EXERC.MAGIST	2126
3.1.1.90.11.04.00.00	ADICIONAL NOTURNO	2811
3.1.1.90.11.10.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	812
3.1.1.90.11.31.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	840
3.1.1.90.11.33.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	566
3.1.1.90.11.37.00.00	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICIO	650
3.1.1.90.11.40.00.00	GRATIFICACOES ESPECIAIS	594
3.1.1.90.11.42.00.00	FERIAS INDENIZADAS	678
3.1.1.90.11.43.00.00	13o SALARIO	706
3.1.1.90.11.45.00.00	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	734
3.1.1.90.11.46.00.00	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	2462
3.1.1.90.11.47.00.00	LICENCA-PREMIO	622
3.1.1.90.11.99.00.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	415 5.337,01
3.1.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	869
3.1.1.90.13.02.01.00	INSS - SERVIDORES	884
3.1.1.90.13.02.02.00	INSS-PROFES.NO EFETIVO EXERC.MAGISTERIO	416 1.600,00
3.1.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	897
3.1.1.90.16.44.00.00	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	3682 0,00
3.1.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	3697
3.1.1.90.94.01.03.00	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13° SALARIO IN	413 2.798,49
3.3.3.90.08.11.00.00	AUXILIO SAUDE	3515
3.3.3.90.08.11.01.00	AUXILIO-SAUDE - PESSOAL ATIVO	2403 1.500,00
3.3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	3252
3.3.3.90.14.14.00.00	DIARIAS NO PAIS	3134
3.3.3.90.14.15.00.00	Diarias Curta Distancia	417 12.431,82
3.3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	970
3.3.3.90.30.04.00.00	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	994
3.3.3.90.30.07.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	3474
3.3.3.90.30.14.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	1019
3.3.3.90.30.16.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2449

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Manoel Viana
 Unidade Orçamentária: 07 SECRET. EDUCACAO, CULTURA, DESP. TURISMO
 Unidade Orçamentária: 07.04 ENSINO FUNDAMENTAL

Dotacao				Saldo Disponível
26101152.018000	Manutencao Educacao Ensino Fundamental			
11.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	2763	10.737,81
11.90.04.15.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	2776	
11.90.04.99.02.00.00	Demais Contrat. por Tempo Determinado	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	2772	
11.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In 2652		20.811,85
11.90.04.01.02.00.00	CONTR. POR TEMPO DETERM. DE PROFESSORES	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In 2660		
11.90.04.15.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In 2661		
11.90.04.99.02.00.00	Demais Contrat. por Tempo Determinado	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In 2771		
11.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	424	8.311,85
11.90.11.01.01.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDOR	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	3349	
11.90.11.01.02.00.00	VENC. E VANT. FIXAS - PROF. EFET. EXERC. MAGIST	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	545	
11.90.11.04.00.00.00	ADICIONAL NOTURNO	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	2127	
11.90.11.09.00.00.00	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	2144	
11.90.11.10.00.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	2143	
11.90.11.31.00.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	813	
11.90.11.33.00.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	841	
11.90.11.37.00.00.00	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	567	
11.90.11.40.00.00.00	GRATIFICACOES ESPECIAIS	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	651	
11.90.11.42.00.00.00	FERIAS INDENIZADAS	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	595	
11.90.11.43.00.00.00	13o SALARIO	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	679	
11.90.11.45.00.00.00	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	707	
11.90.11.46.00.00.00	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	735	
11.90.11.47.00.00.00	LICENCA-PREMIO	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	2166	
11.90.11.99.00.00.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	623	
11.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In 465		141.450,11
11.90.11.01.02.00.00	VENC. E VANT. FIXAS - PROF. EFET. EXERC. MAGIST	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In 546		
11.90.11.04.00.00.00	ADICIONAL NOTURNO	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In 2128		
11.90.11.31.00.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In 814		
11.90.11.33.00.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In 842		
11.90.11.37.00.00.00	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In 568		
11.90.11.40.00.00.00	GRATIFICACOES ESPECIAIS	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In 652		
11.90.11.42.00.00.00	FERIAS INDENIZADAS	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In 596		
11.90.11.43.00.00.00	13o SALARIO	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In 680		
11.90.11.45.00.00.00	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In 708		
11.90.11.46.00.00.00	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In 736		
11.90.11.47.00.00.00	LICENCA-PREMIO	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In 2228		
11.90.11.99.00.00.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In 624		
11.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	425	1.318,85
11.90.13.02.01.00.00	INSS - SERVIDORES	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	870	
11.90.13.02.02.00.00	INSS-PROFES. NO EFETIVO EXERC. MAGISTERIO	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	885	
11.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In 466		25.396,30
11.90.13.02.01.00.00	INSS - SERVIDORES	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In 871		
11.90.13.02.02.00.00	INSS-PROFES. NO EFETIVO EXERC. MAGISTERIO	31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - In 886		
11.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	426	1.318,85
11.90.16.44.00.00.00	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	898	
11.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	3685	11.781,85
11.90.94.01.03.00.00	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13o SALARIO IN	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	3689	
11.90.94.02.02.00.00	ENCARGOS SOBRE INDENIZACOES TRABALHISTAS	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento	3690	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Memorando nº 005/2017

Manoel Viana, 26 de Julho de 2017

De: Contabilidade

Para: Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

Assunto: Memorando 081/2017 de 21.07.2017

Em resposta ao vosso memorando, com base nos entendimentos do TCU e da AGU, a seguir descritos, expomos:

1 - Entendimento do TCE: ... não é qualquer despesa pública que impõe a necessidade de atendimentos dos ditames legais do art. 16 da L.C. 101/2000. Nem mesmo a possibilidade de que determinados contratos, caso daqueles que tem por objeto serviços contínuos, superem os exercícios financeiros em que firmados é capaz de impor, por si só, a necessidade de manifestações da área orçamentária de órgãos e entidades a respeito da LRF. Nesse sentido, serviços corriqueiros usuais e permanentes, já previstos nas leis orçamentárias anuais, não alcançam o conceito de ação governamental. É aqui, pois, que se enquadram geralmente os serviços contínuos contratados pela Administração. Trata-se, a propósito, da conclusão adotada pelo TCU no Acórdão 883/2005, Primeira Câmara: "Já as despesas contínuas, mormente as relacionadas a serviços de manutenção e funcionamento do setor público, por não serem criadas ou aumentadas em suas renovações contratuais ou licitações anuais, não se sujeitariam aos preceitos dos arts. 16 e 17, em virtude de não constituírem gastos novos (foram criadas no passado e, portanto, já fizeram partes de lei orçamentárias pretéritas) e porque previstas na lei orçamentária vigente ..."

2 - Entendimento da AGU: Orientação Normativa 52 (Portaria AGU 124 publicada no DOU de 02/05/2014), vejamos o conteúdo: "AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PRÉEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LC Nº 101 DE 2000".

Entendemos que observando o próprio caput do art. 16 da LRF estabelece que somente a criação ou expansão de ação governamental que implique aumento de despesa necessita observar os seus ditames e para isso, a seguir, reproduziremos as ponderações tecidas pelo Tribunal de Contas da União no acórdão TCU 1085/2007 – Plenário, as quais delineiam, com precisão o conteúdo dos referidos conceitos:

O vocábulo criação deriva do latim creatio, sendo empregado no sentido de ato de criar, que configura a manifestação da vontade estatal promotora do nascimento da relação jurídica de repercussão no campo financeiro-orçamentário. Aqui é tomada com o sentido de instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental.


Por outro lado, a **expansão** implica conceito que determina a existência de algo preexistente, na medida em que não encerra algo novo. Reproduz tão-somente atividades devidamente institucionalizadas que, por opção de política governamental, necessitam ser expandida por conveniência do interesse público. É ditado, portanto, em razão das exigências derivadas das demandas sociais, da prestação de serviços públicos e dos investimentos que ao Poder Público cabe realizar

(...)

Finalmente, tem-se o **aperfeiçoamento**, que não se encaixa nas situações anteriores, embora de certa forma pressuponha a existência de programa em execução. Nesse caso a atividade é voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, mas gera consequências financeiras com sua implementação

Nesse contexto, os documentos que atestam a disponibilidade orçamentária para os serviços já é capaz de demonstrar a viabilidade financeira em promover a licitação e sua posterior e eventual contratação. Por meio de tal documento já se está a efetuar a afetação de recursos no elemento de despesa efetivamente correspondente ao serviço que se pretende seja prestado. Trata-se, portanto, não somente de gerenciar os recursos disponibilizados pela Lei Orçamentária Anual, senão de forma alguma, desrespeitar os limites por ela impostos.

atenciosamente


João Euclides Freitas Portella
CRC-RS 49 839